



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

OFÍCIO/SJMRI Nº 0311/2024

Em 12 de setembro de 2024

Ao
Excelentíssimo Senhor
PAULO LANDIM
Vereador e Presidente da Câmara Municipal de Araraquara
Rua São Bento, 887 – Centro
14801-300 - ARARAQUARA/SP

Senhor Presidente:

Nos termos da Lei Orgânica do Município de Araraquara, encaminhamos a Vossa Excelência, a fim de ser apreciado pelo nobre Poder Legislativo, o incluso Projeto de Lei Complementar que dispõe sobre a atualização dos valores venais utilizados como parâmetro para isenção e remissão de Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) ao contribuinte diagnosticado com neoplasia maligna (câncer) e que esteja em tratamento.

Em que pese a Lei Federal nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), possibilitar a atualização monetária da base de cálculo de tributo por instrumento infralegal – o que foi aplicado junto ao IPTU lançado pelo Município, por meio do Decreto nº 13.669, de 12 de setembro de 2024 – o mesmo mecanismo não pode ser utilizado em textos normativos que tratam da extinção ou exclusão do crédito tributário, eis que se tratam de matérias que se submetem ao princípio da reserva legal.

Desta forma, a presente propositura visa a simplesmente a proceder à aplicação do índice de 4,24% (quatro inteiros e vinte e quatro centésimos por cento) sobre os valores venais utilizados como parâmetro para isenção e remissão de Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) ao contribuinte diagnosticado com neoplasia maligna (câncer) e que esteja em tratamento, colocando-os em consonância com a atualização monetária operada pelo Decreto nº 13.669, de 2024.

Assim, tendo em vista as finalidades a que este Projeto de Lei Complementar se destina, entendemos estar plenamente justificada a presente propositura que, por certo, irá merecer a aprovação desta Casa de Leis.

Por julgarmos esta propositura como medida de urgência, solicitamos seja o presente Projeto de Lei Complementar apreciado dentro do menor prazo possível, nos termos do art. 80 da Lei Orgânica do Município de Araraquara.

Valemo-nos do ensejo para renovar-lhe os protestos de estima e apreço.

Atenciosamente,

EDINHO SILVA
Prefeito Municipal

PROTÓCOLO 8692/2024 - 13/09/2024 15:42 - PROCESSO 387/2024



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº

Dispõe sobre a atualização dos valores venais utilizados como parâmetro para isenção e remissão de Imposto Predial e Territorial Urbano ao contribuinte diagnosticado com neoplasia maligna (câncer) e que esteja em tratamento.

Art. 1º Esta lei complementar dispõe sobre a atualização dos valores venais utilizados como parâmetro para isenção e remissão de Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) ao contribuinte diagnosticado com neoplasia maligna (câncer) e que esteja em tratamento.

Art. 2º A Lei Complementar nº 17, de 1º de dezembro de 1997, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 128-A.

Parágrafo único.

I – 100% (cem por cento) de isenção para imóveis com valor venal até R\$ 260.084,48 (duzentos e sessenta mil, oitenta e quatro reais e quarenta e oito centavos);

II – 75% (setenta e cinco por cento) de isenção para imóveis com valor venal de R\$ 260.084,49 (duzentos e sessenta mil, oitenta e quatro reais e quarenta e nove centavos) até R\$ 390.126,72 (trezentos e noventa mil, cento e vinte e seis reais e setenta e dois centavos);

III – 50% (cinquenta por cento) de isenção para imóveis com valor de R\$ 390.126,73 (trezentos e noventa mil, cento e vinte e seis reais e setenta e três centavos) até R\$ 520.168,95 (quinhentos e vinte mil, cento e sessenta e oito reais e noventa e cinco centavos); e

IV – 25% (vinte e cinco por cento) de isenção para imóveis com valor venal acima de R\$ 520.168,95 (quinhentos e vinte mil, cento e sessenta e oito reais e noventa e cinco centavos).”(NR)

Art. 3º Os valores elencados no § 2º do art. 5º da Lei Complementar nº 884, de 8 de fevereiro de 2018, ficam atualizados na forma que abaixo segue:

Art. 128-A.

Parágrafo único.

I – 100% (cem por cento) de isenção para imóveis com valor venal até R\$ 260.084,48 (duzentos e sessenta mil, oitenta e quatro reais e quarenta e oito centavos);

II – 75% (setenta e cinco por cento) de isenção para imóveis com valor venal de R\$ 260.084,49 (duzentos e sessenta mil, oitenta e quatro reais e quarenta e nove centavos) até R\$ 390.126,72 (trezentos e noventa mil, cento e vinte e seis reais e setenta e dois centavos);



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

III – 50% (cinquenta por cento) de isenção para imóveis com valor de R\$ 390.126,73 (trezentos e noventa mil, cento e vinte e seis reais e setenta e três centavos) até R\$ 520.168,95 (quinhentos e vinte mil, cento e sessenta e oito reais e noventa e cinco centavos); e

IV – 25% (vinte e cinco por cento) de isenção para imóveis com valor venal acima de R\$ 520.168,95 (quinhentos e vinte mil, cento e sessenta e oito reais e noventa e cinco centavos).

Parágrafo único. Os valores previstos no “caput” deste artigo aplicam-se exclusivamente às remissões do IPTU com lançamento ocorrido a partir do ano de 2025, este incluído.

Art. 4º Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a contar de 1º de janeiro de 2025.

PAÇO MUNICIPAL “PREFEITO RUBENS CRUZ”, 12 de setembro de 2024.

EDINHO SILVA
Prefeito Municipal

PROTÓCOLO 8692/2024 - 13/09/2024 15:42 - PROCESSO 387/2024